



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Planejamento, Urbanismo, Publicidade e Defesa Civil

ORIENTAÇÕES PARA PROCESSO DE HABITE-SE

1. ORIENTAÇÕES GERAIS

- 1.1.** A pavimentação dos acessos internos deverá favorecer a infiltração das águas pluviais.
- 1.2.** Deverá ser mantida, conforme art. 76 do Plano Diretor de Gramado, Lei N° 3.296 de 21 de julho de 2014, a área equivalente aprovada destinada como **Área de Proteção Paisagística e Ambiental (APPA)**, demarcada conforme planta do projeto arquitetônico. A APPA deverá conter, obrigatoriamente, área verde com grama e/ou ajardinamento.
- 1.3.** Fica sendo obrigatória a destinação de 30% da área do recuo frontal exigido para implantação da APPA, para fins exclusivamente paisagísticos, conforme planta de localização do projeto arquitetônico;
- 1.4.** Segundo o artigo 76 do Plano Diretor de Gramado, a Área de Proteção Paisagística e Ambiental (APPA) do terreno é destinada exclusivamente para preservação do solo e da vegetação, permeabilidade e paisagismo em caráter permanente, não sendo passível de edificação, calçamento, impermeabilização, equipamentos de tratamento de esgoto, estacionamento, passagem de veículos ou qualquer outra ação que a descaracterize;
- 1.5.** Deverá ser implantada, conforme art. 77 do Plano Diretor de Gramado, Lei N° 3.296 de 21 de julho de 2014, a área mínima aprovada em projeto equivalente à Taxa de Permeabilidade (TP), de acordo com o zoneamento no local e demarcada conforme planta de situação/localização aprovada do projeto arquitetônico. São consideradas permeáveis as áreas não edificadas e não pavimentadas ou com pavimentação permeável, como decks de madeira, paralelepípedo, PVS, grama, brita, entre outros materiais permeáveis.
- 1.6.** Conforme art. 77 do Plano Diretor de Gramado, Lei N° 3.296 de 21 de julho de 2014, este processo é isento da apresentação da área de Taxa de Permeabilidade.

2. Quanto aos efluentes líquidos sanitários quando não possuir rede pública de coleta:

- 2.1.** O Sistema Hidrossanitário, com projeto e execução de responsabilidade do técnico com ART ou RRT de projeto e execução, constituído por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, não deverá ter conexão à rede pluvial, conforme disposto no Código Ambiental Estadual Lei n° 11.520/00, art.138, devendo ter aprovação da Secretaria de Planejamento e Urbanismo quanto ao seu dimensionamento;

3. Quanto aos efluentes líquidos sanitários quando existir rede pública de coleta:

- 3.1.** As instalações hidrossanitárias deverão ser conectadas à rede de esgoto pública;
- 3.2.** É vedado o lançamento de efluentes no solo, rede de drenagem pluvial e em drenagens intermitentes sem o devido tratamento;

4. Quanto aos resíduos sólidos:

- 4.1.** os resíduos deverão ser encaminhados somente para as empresas ou centrais devidamente licenciadas, conforme disposto no art. 9.º do Decreto Estadual 38.356/98, uma vez que a responsabilidade pela destinação adequada é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 4.2.** Quando da ocupação do empreendimento, deverá ser obedecido o Artigo 37 do Código de Posturas de Gramado, que dispõe da coleta seletiva e orgânica dos resíduos, devendo ser respeitados os horários e local de disposição.

5. Quanto à destinação ambiental para movimentação de terras excedentes e materiais "in natura":

- 5.1.** Não haverá movimentação de terras excedentes e materiais "in natura" para fora do limite do lote. Caso seja necessário, o material somente poderá ser destinado em local autorizado por esta Secretaria de Meio Ambiente, em áreas ambientalmente adequadas, de acordo com a legislação vigente, sendo vedada a sua comercialização.

- Deverá estar executada a pavimentação do passeio público conforme planta do projeto arquitetônico aprovado.
- O rebaixo de meio-fio deverá ser executado conforme planta do projeto arquitetônico aprovado, em atendimento ao disposto no Art. 102 do PDDI.
- A existência de qualquer área edificada que não esteja devidamente indicada na planta de locação do projeto aprovado será motivo de indeferimento do habite-se, devendo o proprietário regularizar a situação dessas áreas através de novo projeto na Secretaria Municipal de Planejamento.
- A execução de muros, grades ou qualquer elemento demarcatório de divisa deverá obedecer ao constante no Anexo V, item 9º, do PDDI

DOCUMENTOS A APRESENTAR PARA SOLICITAÇÃO DO HABITE-SE :

- 1.** Apresentar o formulário padrão preenchido para solicitação do habite-se;
- 2.** Apresentar o certificado de vistoria esgoto sanitário emitido pela Fiscalização de obras da Secretaria de Planejamento ou o atestado da CORSAN quanto à ligação do esgoto à rede pública;
- 3.** Alvará dos Bombeiros (PPCI);

Assinatura do proprietário

Ciente em ___/___/___